



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI Nº 5.174, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 418.538,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e oito reais), no orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 418.538,00 (quatrocentos e dezoito mil quinhentos e trinta e oito reais), no orçamento municipal de 2023, recurso proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, destinados ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Subunidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
Projeto/Atividade	NOVA	Manutenção das Atividades do Piso Mineiro de Assistência Social/RF
Elemento despesa	3390.30	Material Consumo
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	FEAS 2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor (R\$)	98.538,00	Noventa e oito mil quinhentos e trinta e oito reais
Elemento despesa	4490.52	Equipamentos e Material Permanente
Ficha	NOVA	
Fonte de Recurso	FEAS 2.661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Valor (R\$)	320.000,00	Trezentos e vinte mil reais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 21 de setembro de 2023.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/09/2023